



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

CONTRATO Nº 005 / 2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/ 2023/CMCF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, AQUI DESIGNADA “CONTRATANTE” E **HERMAN - LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI**, EMPRESA AQUI DESIGNADA “CONTRATADA” PARA Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM MANUTENÇÃO PERIÓDICA**, para atender as **necessidades da CMCF**, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo i do edital do referido pregão presencial 015/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, com sede na Av. Assunção, 760, Centro, Cabo Frio - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 29.880.739/0001-17, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Miguel Fornaciari Alencar**, brasileiro, solteiro, cineasta, portador de documento de identidade n.º 12670074-9, expedido pelo IFP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 056.479.847-97, residente e domiciliado à Rua Teresina, 17, Palmeiras, Cabo Frio - RJ, e **HERMAN - LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.995/0001-30, situada a Vitor Rocha, nº 655, Bairro: Parque Burle, na cidade de Cabo Frio, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Alexandre da Fonseca Schwan**, Brasileiro, Casado, empresário, portador da C.I. **089556476 IFPRJ**, inscrito no CPF sob o nº 013. 498. 867-18, firmam o presente, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

QUADRO DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS

LOTE 01				
IMPRESSORAS PARA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO E RECARGA DE TONNERS INCLUÍDOS				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	Valor UNT	Total
01	07	Impressoras multifuncionais laser monocromática para cópia/impressão /scanner/fax. Visor LCD de 04 linhas. Processador de no mínimo 600 MHz. Memória padrão mínima de 256MB, Interface: Etemet 10/100/1000 TX, USB 2.0 e USB direta, Ciclo mínimo de impressão mensal de ate 100.000 páginas. Velocidade mínima de 40 Pppm tamanho A4. Tempo de saída da primeira impressão 6,5 segundos ou menos. Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi. S verso automático. Sistemas cópia /impressão/scanner frente operacionais, Windows, Windows Server, Linux, Mac. Tempo de saída da primeira cópia 10 segundos ou menos. Resolução de impressão: 600 x 600 dpi. Ampliação / Redução: 25% - 400% Cópias múltiplas de 01-99. Digitalização Collor e Mono. Resolução óptica de scanner: 1200 x 1200 dpi. Resolução aprimorada: 4800 x 4800 dpi. Digitalizar para E-mail, PC,SMB,FTP, USB (Pen Drive), nos formatos PDF, TIFF, JPG, OCR. Bandeja padrão para mínimo de 250 folhas. Bandeja multiuso mínimo 50 folhas, ADF mínimo 50 folhas. Tamanho de	R\$ 1.700,00	R\$ 11.900,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

		Papel: Carta, Ofício, A4, Tipos de papel: papel comum, papel fino, papel grosso, papel reciclado, cartão, transparência, etiqueta, envelope. Gramatura do papel: bandeja padrão: 60 a 163 g/m ² ; bandeja multiuso: 60 a 220g/m ² . Permitir cópia /impressão/scanner no tamanho ofício. Possuir interface USB que permita impressão direta de Pen Drive.		
02	01	Impressora multifuncional laser colorida para cópia/impressão/scanner/fax. Visor LCD de 04 linhas. Processador de no mínimo 600 MHz. Memória padrão mínima de 256MB. Interface; Eternet 10/100/1000 TX, USB 2.0 e USB direta. Ciclo mínimo de impressão mensal de até 100.000 páginas. Velocidade mínima de 40 ppm tamanho A4. Tempo de saída da primeira impressão 6,5 segundos ou menos, Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi. copia/impressão/scanner frente verso automático. Sistemas operacionais, Windows, Windows Server, Linux, Mac Tempo de salda a primeira copia 10 segundos ou menos. Resolução de impressão: 600 x 600 dpi. Ampliação / Redução: 25% 400%. Copias múltiplas de 01-99. Digitalização Collor e Mono Resolução _ óptica e scanner:' 1200 x /20 dpi. Resolução 4800 dpi. Digitalizar para E- mail, aprimorada: 4800 PC,SMB,FTP, USB (Pen Drive), nos formatos PDF, TIFF, JPG, OCR Bandeja padrão para mínimo de 250 folhas.	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

		Bandeja multiuso minimo 50 folhas, ADF mínimo 50 folhas. Tamanho de Papel: Carta, Ofício, A4, Tipos de papel: papel comum, papel fino, papel grosso papel reciclado, cartão, transparência, etiqueta, envelope. Gramatura do papel: bandeja padrão: 60 a 163 g/m ² ; bandeja multiuso: 60 a 220g/m ² . Permitir Cópia/ impressão / scanner no tamanho Ofício. Possuir interface USB que permita impressão direta de Pen Drive.		
03	01	Impressora de etiqueta com tecnologia de impressão por transferência térmica e térmica direta, resolução: 203 dpi, Ribbon misto (Comprimento): 91 metros, Ribbon (tipos): cera, resina (cera-resina). Memória Padrão: 8 Mb DRAM e 4 Mb Flash, largura máxima de impressão: 105 mm, comprimento máximo de Impressão: 1092 mm, velocidade máxima de Impressão: 2 a 3 pol/s. gráfico: PPLA; PCX, BMP, IMG, HEX ,GDI PPLB: PCX, Binary rastear , GDI, interfaces: CentronicsParallel, RS-232, USB,comunicação: Serial RS-232, Paralela Centronics e USB 2.0, software para edição: Windows D (Win 2000/XP/Vista/Windows 7) BarTender, ArgoBar Pro, fontes: conjuntos padrão de caracteres de ,049"~ ,23"H alfanuméricas fontes internacionais, (1,25mm~6,0mm), todas as fontes são expansíveis até 24x24,rotação de 4 direções 0' ~270, fontes temporárias são carregáveis, Code 39,	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

		ExtendedCode 39, Code 93, Code 128 UCC, Code 128 (Subset A, B, C), Codebar, Interleave 2 de S, EAN - 8 2&5 adddE 2&5 on, EAN-13, EAN-128,UPC,UPCon, POSTNET, German POST, Matrix 25, Alimentação por rolo continuo de até 45 mts de comprimento, dobradura em leque, etiquetas, ticket em papel térmico ou plano, largura máxima 4,3" (110 mm), comprimento Máximo de 45" (1143 mm), comprimento Mínimo de 0,4" (10 mm), diâmetro máximo do rolo de 4,3" (109 mm). diâmetro do tubete interno de 1,0" (25 mm).		
04	01	Sacanner com digitalização Frente e Verso (Duplex) ciclo de Trabalho Diario de 1000 por dia, velocidade Máx, Digitalização: 35 ppm (em cores/preto e branco, uma face) 70 ipm (em cores/preto e branco, frente e verso), modos de Digitalização: digitalização de até 50 folhas, em cores e em uma única passagem, area máxima do scanner: Até 21,6 cm x 86,3 cm, area de digitalização: Até 21,6 cm x 86,3 cm, Resolução Optica: Até 600 x 600 dpi, interface USB direta,interface Padrão: USB 2.0, voltagem: 1 10V, velocidade máx. Digitalização (Duplex): 70 ipm (em cores/pretobranco),velocidade máx. Digitalização: 35 ppm (em cores/preto e branco) tipo de Scanner: CIS Duplo, tamanho do Documento (Máximo): Até 21,6 cm x 86,3 cm, resolução Interpolada: Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi, profundidade de Tons de Cinza:	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

		256 níveis (8 bits), profundidade de Cor: 48 bits interna e 24 bits externa, CD-ROM (WindowsR Software), capacidade de Entrada d Papel: Digitalização de até 50 folhas, em cores e em uma única passagem, Sistemas Operacionais Compatíveis: WindowsR XP (SP3), WindowsR 7, WindowsR 8, WindowsR 8.1, Mac@ OS Xv10.10.x/10.11.x/10.12.x download_Only), LinuxR		
05	40	Jato de tinta MicroPiczoR de 4 cores (CMYK), com resolução máxima de impressão até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel, velocidade de impressão máxima em preto 33 ppm e em cores 15 ppm e velocidade normal Em preto 10.5 ISSO ppm e em cores 5 ISO ppm, tamanho A4, e carta, com scanner base plana com sensor de linhas CIS colorido, com área de digitalização de 21,6 x 29,7 cm, resolução Ótica 1200 dpi, Hardware 1200 x 2400dpi, Interpolada 9%600 x %600 dpi, rofundidade das cores 48 bits de entrada, 24 bits de safda, conectividade padrão USB de alta velocidade (compatível com a especificação USB 2.0) (802.11 Windows b/g/n)5 , Wi-Fi Direct&R6, Compatibilidade VistaR/WindowsR 7/Windows@ 8/8.1/WindowsR 10 (32bit/64bit). Windows ServerR 2003 SP2 - Windows ServerR20167 , Mac OS X 10.6.8 - Mac OS 10.13.x8,	R\$ 480,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 40.000,00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Da EXECUÇÃO: a prestação serviços dar-se-á, conforme este documento, especificações do Edital e termo de referência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio.

Para tal, a CONTRATADA, deverá observar a manutenção preventiva, conforme anexo ao TR, e estar atenta as necessidades de manutenções corretivas que porventura possam ocorrer.

Manutenção Preventiva - Sistema regular de inspeção e revisão para proporcionar melhores condições de desempenho de instalações e equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento e segurança, consistindo na prevenção de defeitos que possam resultar em paralisação do funcionamento de quaisquer componentes e acessórios que integram o objeto, baseado nas recomendações dos fabricantes dos diversos componentes dos sistemas e na própria experiência da Contratada;

Manutenção corretiva - conjunto de atividades com a finalidade de sanar problemas, promovendo o restabelecimento operacional das instalações, evitando a suspensão ou interrupção nas atividades institucionais da Contratante. Consiste no reparo de todas as imperfeições apresentadas nos equipamentos locados.

A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos simples ou graves detectados, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, com o fornecimento da mão-de-obra para substituição de quaisquer peças necessárias para tal, sem ônus para o Contratante.

Considera-se defeito simples aquele solucionado com a substituição de peças ou com o restabelecimento do funcionamento do equipamento nas dependências do Contratante;

Considera-se defeito grave aquele que necessite de remoção para reparo, fora das dependências do Contratante, ou seja, necessário a realização fora do expediente normal, compreendido no Regime de Execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

1.1. Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023/CMCF, Lei 10.520 de 2002 e Decreto Municipal 6.279/2020, o qual a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O valor global (no ano) da presente contratação é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), porém mensalmente os valores referentes aos serviços será quitado até 30º (trigésimo) dia subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato, levando em consideração a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, de acordo com os serviços executados e apresentado na Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária fornecida pela contratada, que se realizará mediante apresentação dos documentos arrolados no Termo de Referência.

3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

3.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

a) Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 01% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

b) Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 02% (dois por cento) ao mês, calculado pro rata die, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

3.5. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado a taxa de 01% (um por cento) ao mês, calculada pro rata tempore, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO MODO DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS

1. Os pagamentos serão efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato e de acordo com os serviços devidamente prestados.

2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições e exigências do edital e do presente contrato.

3. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, conforme artigo 71, caput e § 1o da Lei 8.666 de 1993:

3.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

3.2. Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

4. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 6.279/2020 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a CÂMARA resolva fazer até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.1. As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos correrão por conta das dotações orçamentárias:

Elemento: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato decorrente desse certame será de 12 (doze) meses,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

podendo ser prorrogado, desde que se apresenta vantajoso para a administração, por até 60 (sessenta) meses, observando o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

8.2. Efetuar a entrega dos serviços mensalmente em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, TENDO TOTAL CIÊNCIA DA GRAVIDADE DE TAL ATO, podendo a mesma vir a sofrer penalidades legais aplicáveis.

8.4. Fornecer o material conforme especificação e preço registrados na proposta;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CMCF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.8. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;

8.9. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

8.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do contrato, apresentando a documentação pertinente;

8.12. Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.

8.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento ou entrega dos itens, mesmo que já e aprovados pela CMCF;

8.18. Seguir Normas e procedimentos regulatórios de segurança competentes ao seu segmento de atuação, e as normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e Vigilância Sanitária e legislações vigentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, e ainda:

9.2. Fornecer à CONTRATADA as informações que lhe for solicitada para boa execução dos vídeos a serem produzidos;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.5.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado que deverá:

9.6.1. Fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimento, principalmente quanto aos resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e qualidade da demanda; à quantidade e qualidade dos vídeos entregues; à adequação dos serviços prestados; ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos em desacordo com o Edital e seus anexos;

9.6.2. Anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6.3. Aprovar os orçamentos dos produtos apresentados pela CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado responsável pelo acompanhamento dos serviços;

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para entrega dos itens descritos no objeto do contrato, através das ordens de serviços;

9.10. Realizar avaliação da qualidade dos serviços;

9.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 a CONTRATADA que:

10.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, assim bem como pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de acordo o Art.55, I a X, do Decreto Municipal do nº 6.279/2020 e o Art.87, I a IV, da Lei 8.666/93:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.8. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE;

10.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido:

11.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de acordo com o termo de referência.

13.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta **devendo ser substituídos, dentro do prazo de 24 horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento será formalizado mediante relatório expedido pela CMCF, devidamente assinada pelo fiscal do contrato, ou outra pessoa designada pelo setor competente;

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.5. Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado pelo fiscal de contrato, certificando o cumprimento da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

obrigação assumida em consonância com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

13.6. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.8. O(s) produto(s)/serviço(s) fornecido(s) será(ão) devolvido(s) em sua totalidade quando:

- a) A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;
- b) Estiver(em) em desacordo com as especificações aqui constantes, exceto se o bem fornecido for de qualidade comprovadamente superior;

13.9. A CONTRATADA deverá executar por conta própria, e será de sua exclusiva responsabilidade, todos os serviços por ora contratados, fornecendo toda mão de obra, materiais necessários.

13.10. As despesas de salários, encargos previdenciários, seguro, transporte, indenizações de acidentes pessoais, equipamentos, limpeza, manutenção, licenças de responsabilidade técnica e locomoção da equipe contratada ocorrerão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

13.11. As demais regras referentes a descrição, entrega e execução contratados deverão ser fielmente observadas no Termo de Referência, ANEXO I, do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, conforme artigo 71, caput e §1º da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUPERVISÃO – O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo funcionário **Paulo Fernando Gomes Tatsch**, Matrícula: 400751 e CPF:783.766.107-91.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Jornal O REGIONAL, conforme art.61 §1º da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

18.2. Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES – Gestão de Contratos

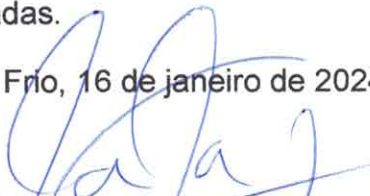
18.3. A contratada fica estritamente obrigada a observar a forma da prestação dos serviços que esta melhor descrita no Termo de referência, anexo do edital PP 015/2023.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO – O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS OMISSÕES - Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 6.279/2020, e na Lei 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos, e subsidiariamente, segundo disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 16 de janeiro de 2024.


Miguel Fornaciari Alencar
Presidente do Legislativo
Gestão 2021/2024


Alexandre da Fonseca Schwan
HERMAN - LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI

Testemunhas:


Paulo Fernando Gomes Tatsch


Roberto Gonçalves dos Santos Jr.

Matrícula: 400751

CPF: 092.726.777-26


CPF: 783.766.107-91
Paulo Fernando Gomes Tatsch
Coordenador Operacional
Matr. 400751

Av. Nossa Sra. da Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ, 28906-200
(22) 2640-0700